



Moisés de Lemos Martins & Manuel Pinto (Orgs.) (2008)  
*Comunicação e Cidadania - Actas do 5º Congresso da Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação*  
6 - 8 Setembro 2007, Braga: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (Universidade do Minho)  
ISBN 978-989-95500-1-8

---



## **“Eu não sou eu, nem sou o outro”: questões éticas sobre as dificuldades do jornalismo em lidar com “qualquer coisa de intermédio” no caso da cobertura criminal**

SYLVIA MORETZSOHN  
*Universidade Federal Fluminense*

### **Resumo:**

Em fins de março de 2007, um prestigiado líder da comunidade judaica de São Paulo protagonizou um episódio surpreendente, ao furtar gravatas de marcas famosas em lojas elegantes de Palm Beach. Preso e solto sob fiança, deu declarações contraditórias sobre o ocorrido, terminando por argumentar que estava sob efeito de fortes remédios, capazes de causar transtornos de comportamento. Ao retornar ao Brasil, recolheu-se a um hospital. Dias depois, ainda internado e sem conseguir “explicar o inexplicável”, declarou: “o Henry Sobel que cometeu aquele ato não é o Henry Sobel que vocês conhecem”. A maneira pela qual os principais jornais brasileiros destacaram o caso será sempre objeto de debate, mas o que se pretende ressaltar aqui é algo que passou ao largo da cobertura: a diferença de tratamento entre aquele episódio e os casos recorrentes de crimes praticados pelos pobres e marginalizados, especialmente por crianças e adolescentes. No primeiro caso, procurou-se compreender o comportamento do infrator, considerando-se sua trajetória de vida e sua relevância pública como líder religioso, sobretudo pela memória de resistência nos tempos da ditadura; nos demais, ignora-se essa trajetória, que fica reduzida a um boletim de ocorrência, e o ato criminoso assim circunscrito serve de estímulo à radicalização do discurso em torno da segurança pública. Ao apontar o caráter de classe dessa distinção de tratamento, este artigo busca ressaltar as implicações éticas daí decorrentes para a prática do jornalismo, enfocada em sua tensão entre o ideal iluminista de esclarecimento e os interesses das próprias empresas de comunicação. O objetivo principal, porém, é averiguar as dificuldades que o jornalismo necessariamente enfrentará caso pretenda apresentar os fatos criminais em sua complexidade, fugindo da simplificação que caracteriza a lógica binária das rotinas de produção dominantes. Pois uma hipotética – e remota, no caso do jornalismo hegemônico – decisão de reorientar o foco da cobertura implicaria confrontar o senso comum, que o noticiário tantas vezes reitera ao naturalizar o comportamento desviante, sobretudo o crime violento, como algo próprio dos marginalizados, da mesma forma que reproduz a naturalização do apelo contido nas campanhas de lei e ordem: “ordem” tomada em si mesma e não na perspectiva (ética) de sua finalidade, qual seja, a de promover o bem comum. A questão da ética estará, assim, articulada às relações entre jornalismo e senso comum, explorado aqui a partir das abordagens de Lukács e Gramsci, e a estudos referenciais de sociologia do jornalismo e de criminologia crítica. Embora excedam obviamente o sentido deste artigo, os versos de Sá-Carneiro servem de inspiração, ajudando-nos a perceber a necessidade de se cuidar dessa “qualquer coisa de intermédio” reveladora da angustiante complexidade de nossas vidas, e que o jornalismo, como atividade humana, está obrigado a enfrentar.

### **Palavras-chave:**

ética; jornalismo e senso comum; jornalismo e cotidiano; jornalismo e cobertura criminal

---

No dia 30 de março de 2007, os principais jornais brasileiros publicaram na primeira página uma notícia que, de tão surpreendente, chegava a ser inverossímil: a prisão, nos Estados Unidos, do líder da maior comunidade judaica do país, pelo furto de algumas gravatas de grife em lojas elegantes de Palm Beach. Preso e solto sob fiança, o rabino apresentou versões confusas e contraditórias sobre o ocorrido – primeiro negou o fato, depois foi evasivo e, finalmente, argumentou que estava sob o efeito de remédios muito fortes, causadores de transtornos de comportamento. Já de volta ao Brasil, recolheu-se imediatamente a um hospital. Dias depois, ainda internado e sem conseguir “explicar o inexplicável”, declarou: “o Henry Sobel que cometeu aquele ato não é o Henry Sobel que vocês conhecem”.

Uma sintética remissão à cobertura desse episódio pela nossa imprensa de referência evidenciará o que aparece, nos jornais, como um reflexo da desigualdade vigente no próprio aparelho judiciário: a diferença de tratamento do crime conforme a classe social dos envolvidos. No caso do rabino, à parte certos exageros que o expunham ao ridículo e inevitavelmente o tornavam motivo de galhofa, procurou-se compreender o que teria motivado aquele comportamento, considerando-se a trajetória de vida e a relevância pública do líder religioso, sobretudo pela memória de resistência nos tempos da ditadura; nos demais, essa trajetória é ignorada, reduzida a um boletim de ocorrência, e o ato criminoso assim delimitado serve de estímulo à radicalização do discurso em torno da segurança pública.

Ao apontar o caráter de classe dessa distinção de tratamento, este artigo busca ressaltar as implicações éticas daí decorrentes para a prática do jornalismo, enfocada em sua tensão entre o ideal iluminista de esclarecimento e os interesses das próprias empresas de comunicação. O objetivo principal, porém, é averiguar as dificuldades que o jornalismo necessariamente enfrentará caso pretenda apresentar os fatos criminais em sua complexidade, fugindo da simplificação que caracteriza a lógica binária das rotinas de produção dominantes. Pois uma hipotética – e remota, no caso do jornalismo hegemônico – decisão de reorientar o foco da cobertura implicaria confrontar o senso comum, que o noticiário tantas vezes reitera ao naturalizar o comportamento desviante, sobretudo o crime violento, como algo próprio dos marginalizados, da mesma forma que reproduz a naturalização do apelo contido nas campanhas de lei e ordem: “ordem” tomada em si mesma e não na perspectiva (ética) de sua finalidade, qual seja, a de promover o bem comum.

### **O rabino preso: surpresa diante do inexplicável**

Natural de Lisboa, criado em Nova Iorque e naturalizado americano, Henry Sobel chegou ao Brasil em 1970, aos 26 anos, no auge da ditadura militar, trazendo uma experiência política forjada no espírito libertário da década de 60, quando atuou pelo fim da intervenção americana no Vietnã. Em 1975, ganhou expressão nacional ao participar do culto ecumênico em memória do jornalista Vladimir Herzog, assassinado sob tortura. Impediu que ele fosse enterrado na ala dos suicidas, impondo um desmentido cabal à versão dos militares, e esse ato de coragem o distinguiria para sempre como um ícone da luta pelos direitos humanos. Mas não foi uma atitude isolada: entre fins dos anos 70 e início dos 80, Sobel colaborou com o arcebispo de São Paulo, dom Paulo Evaristo Arns, e o pastor presbiteriano James Wright, no projeto que reuniria depoimentos de vítimas de tortura durante o regime militar, publicado em 1985 sob o título *Brasil: Nunca Mais*. Notabilizou-se também pela busca do diálogo entre as religiões e do convívio entre árabes e judeus, mas algumas de suas atitudes provocaram forte polêmica, como a defesa da pena de morte para os assassinos de uma jovem judia e seu namorado em São Paulo, em 2003 – declaração da qual se desculparia depois, atribuindo-a a um momento de emoção. Seu comportamento particularmente solícito à exposição midiática e sua assumida vaidade também eram alvo de constantes críticas. Ainda assim, ou talvez justamente por saber cultivar a própria imagem, manteve-se como referência no cenário político. Em 1983 assumiu a

presidência da Congregação Israelita Paulista, apontada como a maior da América Latina, mas teve de licenciar-se do cargo após o episódio das gravatas na Flórida.

Detido no dia 23 de março de 2007, às vésperas do Pessach, depois que um funcionário da loja Louis Vuitton suspeitou de sua atitude e chamou a polícia, Sobel a princípio negou, mas depois reconheceu que levava "sem pagar" as peças encontradas em seu poder. Eram cinco gravatas de diferentes grifes, totalizando US\$ 680. O rabino passou a noite daquela sexta-feira – o *shabat* – na cadeia e foi solto no dia seguinte, pagando US\$ 3 mil pela fiança. A notícia só chegaria ao Brasil uma semana depois, o que não deixa de surpreender, em nossa era da "comunicação instantânea".

Por seu caráter absolutamente inusitado, envolvendo figura de tal expressão pública, seria improvável que o caso deixasse de ter repercussão na imprensa brasileira. Entre os principais jornais de circulação nacional, *O Estado de S.Paulo* e a *Folha de S.Paulo* foram discretos na capa, dando apenas chamadas de texto, embora internamente dedicassem amplo espaço à história. Já o carioca *O Globo* escancarou no alto da primeira página o boletim de ocorrência extraído do site da Polícia de Palm Beach, onde se destacava a foto de Sobel, num misto de surpresa e constrangimento. "Não sou eu [na foto]", diria ele. A seguir, afirmaria: "jamais tive a intenção de furtar qualquer objeto em toda a minha vida". Dois dias depois, já internado no hospital israelita Albert Einstein, em São Paulo, reconheceu, em sua primeira coletiva à imprensa, que era "muito difícil explicar o inexplicável", desculpou-se pelos transtornos que havia causado, argumentou que estava tomando medicamentos sem recomendação médica – hipnóticos e diazepínicos, que podem causar confusão mental e amnésia – e asseverou: "o Henry Sobel que cometeu aquele ato não é o Henry Sobel que vocês conhecem".

A simples divulgação do fato implicava inevitavelmente um julgamento moral, ao expor a contradição entre o pregador e seu pecado. Porém, e apesar da utilização espetaculosa das imagens do site da polícia americana, a imprensa de referência procurou elementos para "compreender" a situação: recordando a trajetória do rabino, o respeito de que desfrutava publicamente, e a sua confortável situação financeira, com um salário supostamente em torno dos US\$ 25 mil, o furto das gravatas só poderia ser consequência de alguma perturbação mental. A revista *Veja*, na edição de 4 de abril de 2007, sugeriu que Sobel estaria sofrendo da doença de Parkinson, e por isso vinha tomando um coquetel de medicamentos que incluía antidepressivos.

Entretanto, e como era previsível, a exposição do caso e o comportamento contraditório do protagonista deram margem a todo tipo de galhofa. Em blogs e no espaço de humor dos jornais circularam piadas sobre o "roubino", "o nosso Winono Ryder" (em alusão à atriz americana flagrada furtando bolsas e acessórios numa loja em Beverly Hills), "as aventuras do rabi Jacob" (evocando antigo filme humorístico de Louis de Funès) e ironias que exploravam a vaidade do religioso de "kipá púrpura"<sup>1</sup> e dado aos holofotes da mídia, a sugerir a pretensa manchete: "Hoje, pela primeira vez na história, o rabino Sobel não foi localizado para comentar uma matéria".

A reação foi imediata. Intelectuais publicaram artigos em defesa do rabino e mobilizaram-se via internet num abaixo-assinado que teve a adesão de 10.600 pessoas<sup>2</sup>, apelando ao "espírito de compreensão e compaixão" do público. Era um movimento que procurava conter a exploração política do caso por setores conservadores da comunidade judaica, mas mesmo entre esses houve protestos: "A repercussão que a imprensa está dando ao caso é um absurdo. É evidente que ele passa por problemas de saúde, e isso deveria ser respeitado", disse o rabino Yossi Schildraut, chefe da

<sup>1</sup> Trata-se de uma remissão a uma entrevista à revista IstoÉ (edição de 1º de agosto de 2001), na qual Henry Sobel, questionado sobre o belo apartamento em que morava, o paletó Valentino, os relógios e óculos elegantes, respondia: "Valorizo isso. Gosto de me vestir bem, mas extravagâncias não existem. Sou vaidoso, herdei isso de minha mãe. Sou conhecido pelo nó da gravata (largo), pelo colarinho alto e pela kipá púrpura".

<sup>2</sup> Cf. "Solidariedade ao rabino Sobel", in <http://www.petitiononline.com/petsobel/petition.html>.

sinagoga do Itaim, a maior do Brasil, em reportagem da *Folha* (2007a). Na mesma matéria, o ex-ministro da Justiça José Gregori, presidente da Comissão de Direitos Humanos de São Paulo, declarou: “O que me deixa aterrado é a polícia americana ter chegado a esse grau de boçalidade. Você, como delegado, tem de saber quem prende”.

O comentário não passou despercebido. Em 2 de abril, o jornal publicava carta do leitor Haroldo Pereira, que fazia as devidas ressalvas para acusar sua perplexidade:

*Se verdadeira e bem contextualizada a frase atribuída ao presidente da Comissão dos Direitos Humanos de SP a propósito do episódio envolvendo o rabino Henry Sobel (...), podemos ficar, no mínimo, perplexos. Por que a polícia dos EUA deveria saber quem estava prendendo se estava agindo no estrito cumprimento de seu dever e segundo as leis do seu país? Uma conclusão seria a de que, segundo certos direitos humanos, a lei teria uma pessoalidade de acordo com as qualidades e os atributos de quem está sendo acusado ou investigado. Cidadãos comuns não contam com esse serviço. E nem sempre vozes indignadas invocam os seus direitos humanos. (Folha de S.Paulo, 2007b)*

Porém a mais significativa reação à repercussão do caso, para o que pretendemos abordar aqui, foi a de Roseli Albuquerque, leitora que se apresentava como ex-diretora da Fundação do Bem-Estar do Menor de São Paulo e doutoranda em Serviço Social pela PUC-SP. Ela notou a disparidade de tratamento entre aquele episódio e a cobertura cotidiana de crimes comuns, especialmente quando cometidos por menores de idade:

(...)

*Se considerarmos a trajetória de vida do rabino, sua dedicação ao Brasil, especificamente na comunidade judaica paulista, tentaremos compreender o seu comportamento, e não resumir sua história de vida apenas a esse Boletim de Ocorrência: furto de quatro gravatas.*

*O mesmo não acontece no caso dos adolescentes. Neste caso, as primeiras questões que aparecem são: quando mexeremos no Estatuto da Criança e do Adolescente? Quando iremos reduzir a idade penal?*

*Nunca queremos entender sua história de vida: quem são, de onde vêm, como foram parar ali? Espero que o furto do rabino faça todos compreenderem que não estamos longe de cometer um ato infracional. Mas há uma diferença: dependendo da classe social, o infrator será ouvido a partir da sua trajetória de vida, e não somente a partir do BO, como acontece com nossos adolescentes. (Folha de S.Paulo, 2007c)*

Parece claro que é a classe – ou a condição social, se não quisermos entrar em muitos detalhes conceituais – o que orienta os critérios de seletividade dos jornais. Por isso não vamos aqui reiterar o que outros trabalhos já comprovaram, especialmente no caso da cobertura criminal (por exemplo, Chibnall, 1977; Coimbra, 2001; Batista, 2002; Caleiro, 2003; Moretzsohn, 2003; Lerrer, 2005; Borges, 2006). Queremos, porém, destacar que esse tipo de seleção parte de preconceitos em relação a quem é o criminoso (ou o “inimigo” da sociedade), para tentar demonstrar que o jornalismo hegemônico padece de um vício ético de origem, ao naturalizar o crime e, por extensão, o discurso de “lei e ordem”; mas desejamos também demonstrar que um jornalismo à contracorrente – ou, melhor dizendo, o jornalismo como ele deveria ser – teria enormes obstáculos a superar, devido à sua necessária relação com o senso comum, que incorpora esse mesmo discurso e simplifica os conflitos sociais numa divisão maniqueísta que ignora o fundamental: a zona de sombra que representa essa “qualquer coisa de intermédio” própria da tensão inerente ao papel de mediação jornalística e de seu compromisso iluminista com o esclarecimento do público.

### **O inimigo como “não-pessoa” e o discurso de “lei e ordem”, antiético por natureza**

A naturalização do crime é tributária das teorias positivistas inauguradas por Lombroso,

Garofalo e Ferri, mas sua origem a rigor poderia ser buscada no conceito de *hostis* (o "inimigo" ou o "estranho") do direito romano, retomado por Carl Schmitt, o mais destacado teórico político do nazismo. Segundo Zaffaroni (2007: 23), esse conceito nunca desapareceu da realidade operativa do poder punitivo nem da teoria jurídico-penal: atravessa as épocas, "de cara limpa ou com mil máscaras", e abrange desde o prisioneiro escravizado da Antigüidade até o imigrante ilegal – e potencialmente "terrorista" – dos dias de hoje.

*O poder punitivo sempre discriminou os seres humanos e lhes conferiu um tratamento punitivo que não correspondia à condição de pessoas, dado que os considerava apenas como entes perigosos ou daninhos. Esses seres humanos são assinalados como inimigos da sociedade e, por conseguinte, a eles é negado o direito de terem suas infrações sancionadas dentro dos limites do direito penal liberal, isto é, das garantias que hoje o direito internacional dos direitos humanos estabelece universal e regionalmente.* (Zaffaroni, 2007: 11)

O jurista argentino aponta a questão ética envolvida aí, pois quando se nega a alguém a condição de pessoa nega-se-lhe sua autonomia:

*A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a idéia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação do *hostis*, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de direito<sup>3</sup>.* (Zaffaroni, 2007: 18)

Contra o argumento de que, nos dias de hoje, o *hostis* é submetido à contenção "apenas na estrita medida da necessidade, ou seja, só se priva o inimigo do estritamente necessário para neutralizar seu perigo", Zaffaroni (2007: 25) sustenta que "a estrita medida da necessidade é a estrita medida de algo que não tem limites, porque esses limites são estabelecidos por quem exerce o poder":

*Como ninguém pode prever exatamente o que algum de nós – nem sequer nós mesmos – fará no futuro, a incerteza do futuro mantém aberto o juízo de periculosidade até o momento em que quem decide quem é o inimigo deixa de considerá-lo como tal. Com isso, o grau de periculosidade do inimigo – e, portanto, da necessidade de contenção – dependerá sempre do juízo subjetivo do individualizador, que não é outro senão o de quem exerce o poder. O conceito mesmo de inimigo introduz de contrabando a dinâmica da guerra no Estado de direito, como uma exceção à sua regra ou princípio, sabendo ou não sabendo (a intenção pertence ao campo ético) que isso leva necessariamente ao Estado absoluto, porque o único critério objetivo para medir a periculosidade e o dano do infrator só pode ser o da periculosidade e o do dano (real e concreto) de seus próprios atos, isto é, de seus delitos, pelos quais deve ser julgado e, se for o caso, condenado conforme o direito. Na medida em que esse critério objetivo é abandonado, entra-se no campo da subjetividade arbitrária do individualizador do inimigo, que sempre invoca uma necessidade que nunca tem limites, uma *Not* que não conhece *Gebot*<sup>4</sup>.*

<sup>3</sup> Essa lógica se traduz perfeitamente nos discursos do senso comum, tão banalizados pela mídia brasileira, que contestam os "direitos humanos dos bandidos" sempre que alguém acusa alguma arbitrariedade policial e lembra da necessidade de se respeitarem as garantias legais de todo cidadão: afinal, bandido não é gente, é bicho, ou, pior que isso, monstro, um ser desprovido de toda humanidade. A essencialização desse maniqueísmo que divide a sociedade se reflete até em iniciativas carregadas das melhores intenções, como o combate ao trabalho escravo e à prostituição infantil e a defesa do meio-ambiente: em torno dessas causas nobres, um grupo de artistas e intelectuais fundou em 2003 o "Movimento Humanos Direitos" (<http://www.humanosdireitos.org>). Escusado dizer que vai implícito no título o entendimento de que há humanos que não são direitos, são "maus" e, portanto, "estranhos".

<sup>4</sup> Um exemplo claro, no Rio de Janeiro, foi a megaoperação policial no morro do Alemão, num subúrbio relativamente próximo à zona central da cidade, entre os meses de maio e julho de 2007, da qual resultaram 44 mortos, 19 num só dia. Segundo a polícia, todos seriam traficantes e teriam sido mortos em troca de tiros. Laudos cadavéricos apontaram evidências em contrário e levaram a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil a denunciar o abuso. As denúncias

Não é difícil associar essa lógica ao discurso de “lei e ordem”, recorrente nas políticas atuais de “combate ao crime”. Comparato (2006: 23) demonstra a natureza antiética desse discurso, uma vez que a ordem é tomada em si:

*Ordem é um conceito relacional, subordinado à definição de uma finalidade. Essa verdade lógica elementar é, no presente, desconhecida pelos ideólogos da ordem por si mesma (law and order). O que se esconde, por trás dessa fórmula de propaganda, é obviamente o favorecimento de determinadas classes sociais ou corporações específicas, em detrimento do bem comum de todo um povo.*

Estudos como os citados páginas atrás demonstraram, cada um a seu modo, como o noticiário criminal hegemônico costuma reproduzir essa lógica, elegendo – e naturalizando – o inimigo como alguém estranho ao corpo social, que precisa ser eliminado ou, de alguma forma, neutralizado. Batista (2002: 272) identifica nessa prática uma consequência da solidariedade entre as grandes corporações de mídia e o projeto neoliberal, que necessita do poder punitivo estabelecido pelo sistema penal para o controle dos contingentes humanos que o próprio sistema marginaliza. Terá razão, pois afinal não se pode ignorar os interesses que comandam a produção jornalística e supor que o noticiário seja um mero reflexo da realidade: a famosa “teoria do espelho” já foi sepultada há tempos pela academia, embora sobreviva, inabalável, nos discursos dos jornalistas profissionais, não importa se por despreparo teórico ou pela intenção de eximir-se de responsabilidades sobre o que se produz<sup>5</sup>. Porém é igualmente forçoso reconhecer a complexidade das relações entre mídia e senso comum, que tanto favorecem a reprodução de estereótipos quanto dificultam qualquer abordagem em sentido crítico. No caso criminal, Ferrajoli (2002: 31) nota que o apelo ao “direito penal máximo”, isto é, “maximamente privado de limites e de garantias”, é compreensível porque “o ponto de vista da maioria induz a conceber o direito penal essencialmente como um instrumento de defesa social, ou seja, de prevenção dos delitos e de defesa dos interesses da maioria não ‘desviada’ contra os atentados à segurança trazidos pela minoria dos ‘desviados’”. A “defesa social”, vista dessa forma, equivale à equação “lei e ordem” condenada por Comparato, como acabamos de ver acima, mas é perfeitamente adequada ao “ponto de vista da maioria”, isto é, à percepção do senso comum.

Aqui se põe, portanto, o problema central deste artigo: como propor uma reorientação na cobertura criminal, se essa reorientação implicaria confrontar o senso comum e tenderia, pelo menos num primeiro momento, a provocar uma estranheza que levasse à rejeição e, portanto, ao fracasso no estabelecimento da comunicação, para não falar no prejuízo financeiro resultante da previsível redução de público?

### **“Desnaturalizando” os fatos: o jornalismo no caminho de um novo senso comum**

Não vai aqui nenhuma ingenuidade: não se trata de imaginar que uma tal proposta possa ser assumida pelos meios de comunicação dominantes, solidários ao projeto neoliberal. Entretanto, além de ser necessário lembrar que nenhuma estrutura é monolítica – e nesse campo de luta expõem-se

---

foram minimizadas pelo poder público, e também pela mídia em geral: o que prevaleceu foi o discurso do governador do Rio, que declarou que a cidade teria de se acostumar ao “estresse da guerra” e precisaria escolher entre “o caminho civilizatório e a selvageria” (O Globo, 1º de julho de 2007, primeira página). Três dias depois, ao anunciar a liberação de parte da vultosa verba de R\$ 3,8 bilhões para investimentos em urbanização de favelas e obras assistenciais, de modo a “competir com o crime organizado” nessas áreas, o presidente Lula elogiou a operação policial, dizendo que não se combatia “a bandidagem com pétalas de rosas ou jogando pó-de-arroz” (“Em Cima da Hora”, Globonews, 2 de julho de 2007).

<sup>5</sup> A propósito, ao responder a uma pergunta sobre as relações entre a televisão e o tema da infância e da adolescência, o diretor da Central Globo de Comunicação, Luis Erlanger, reproduziu candidamente a teoria do espelho, ao afirmar: “Não dá para culpar a janela pela paisagem”. (Cf. “O jornalista é um especialista em generalidades”, entrevista a Felipe Pena, in Observatório da Imprensa, 21/11/2006, <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=408JDB004>).

contradições que podem abrir espaço a um discurso à contracorrente –, é importante perceber a centralidade dessa questão para a prática do jornalismo, que por sua vez é, desde sua origem moderna, indissociável dos princípios iluministas de esclarecimento: como se sabe, Kant afirmava, em seu famoso ensaio de 1784, que esclarecer era proporcionar a saída do homem de sua menoridade para que ele pudesse “pensar por si”; mais de dois séculos depois, e apesar de todas as transformações pelas quais passou desde então, o jornalismo continua se legitimando através desse mesmo ideal, afirmando o propósito de “dar os fatos” para que o público possa tirar suas próprias conclusões – isto é, para que possa “pensar por si”. É de suma importância, porém, ressaltar que no decorrer desse percurso o agente do esclarecimento se deslocou do sujeito (o tribuno, o publicista, o intelectual) para o objeto (os “fatos”), privilegiando-se um conceito simplificador, positivista, de objetividade, como se os fatos falassem por si, elidindo o trabalho (e a intencionalidade, explícita ou não, consciente ou não) de quem os traz à luz: assim os fatos “aparecem” como naturais, evidentes, conformes ao senso comum (Moretzsohn, 2007).

O dilema que o jornalismo vive, portanto, ultrapassa os constrangimentos empresariais que o conformam e tantas vezes o limitam; diz respeito à própria especificidade da prática jornalística confrontada com o seu ideal: lidar com a imediatez dos fatos com um distanciamento capaz de conferir-lhes sentido, lidar com a vida cotidiana com a perspectiva de fornecer-lhe elementos de crítica.

A questão se desdobra em dois campos. De um lado, o plano profissional, submetido a rotinas que favorecem a naturalização dos fatos – como refere Tuchman (in Traquina, 2003), ainda que indiretamente, com seu conceito sobre a “objetividade como ritual estratégico” – e a uma prática que lida com os fatos “imediatos” do cotidiano, com as aparências do mundo – numa palavra, com “fenômenos”: se o esclarecimento exige uma desnaturalização dos fatos, o jornalista precisaria realizar um esforço de distanciamento – um recuo, um movimento de “suspensão”, no dizer de Lukács (1974) –, para tentar relacionar o “fenômeno” ao “processo” capaz de torná-lo compreensível. De outro lado, e ao mesmo tempo, o plano da relação entre o jornalismo e seu público, com suas expectativas e seus preconceitos: uma relação dialética, potencialmente transformadora, se não pensamos no senso comum como algo fixo e imutável, mas como “um produto e um devir histórico” (Gramsci, 2001: 114), portanto passível de superação, no clássico sentido marxista do termo.

Retomemos então o caso que sugeriu toda essa argumentação, e que provocou o comentário crítico da leitora: o que aconteceria se, em vez de um rabino de respeitável passado, fosse um negro analfabeto a ser flagrado num ato infracional qualquer, e lhe ocorresse balbuciar a mesma coisa – “não era eu quem estava ali”?

O tema do homem e seu duplo já rendeu muitos estudos no campo da psicanálise, além de excelentes obras literárias. Um notável conto de Sérgio Sant’anna, “Um discurso sobre o método”, pode servir de exemplo: ali, um personagem anônimo, prestador de serviços para uma firma de limpeza, resolve descansar da tarefa de limpar as janelas do 18º andar de um prédio comercial e senta-se à beira da marquise para fumar um cigarro, com as pernas balançando do lado de fora. Aos poucos, vê lá embaixo as pessoas que começam a se aglomerar e a olhar para cima. Ele também se surpreende, não pode imaginar que seria o objeto de curiosidade alheia, ele que nunca foi considerado importante nem nunca se deu qualquer importância. Levanta-se e vê a reação da multidão – era ele mesmo quem atraía a atenção, todos imaginavam tratar-se de um suicida. Começa a gozar aqueles inesperados minutos de fama, como um ator que não pode frustrar as expectativas de seu público, e imagina uma série de situações até então impensáveis, até que chegam os bombeiros e o agarram, impedindo o suicídio que entretanto jamais fora cogitado. Então ele diz a um dos bombeiros:

– *É como se eu fosse um outro, compreende? (...) Alguém possível dentro de mim, que estivesse soprando pensamentos na minha cabeça.*

*Neste momento, ele deu um largo sorriso, porque essas eram justamente as tais palavras [que ele desejava dizer para expressar seus sentimentos, mas não encontrava]. Porém o treinamento do bombeiro não chegara a considerar certos aspectos mais recônditos, sutis e contraditórios da mente e, como um profissional objetivo dentro das limitações dos seus deveres, não teve dúvidas em seu veredicto.*

– *É louco – avisou lá para dentro, ao mesmo tempo que empurrava o homem para o interior da sala, onde foi imobilizado.* (Sant’anna, 1989: 103).

Pode o jornalista deixar de ser como esse bombeiro, esse “profissional objetivo” tão estrito e adestrado para dar veredictos imediatos? Não só pode – embora isso custe algum trabalho, tanto de formação quanto de busca incessante pelas brechas de um sistema que solicita e estimula respostas imediatas – como está obrigado a isso, se quiser exercer eticamente sua profissão. E aqui não vai nenhum apelo para que o jornalista seja um herói: trata-se apenas de recordar que os constrangimentos impostos nas relações de trabalho não eximem o profissional de suas responsabilidades. E uma delas é, sem dúvida, a de empenhar-se nessa difícil porém indispensável tarefa de demonstrar, a um público previsivelmente avesso a questionamentos, que os fatos não são o que parecem, e que é preciso abrir-se a interpretações que superem os preconceitos. É nesse sentido que o jornalismo recupera sua razão de ser e pode contribuir para a formação de um novo senso comum.

### **Bibliografia**

- Batista, N. (2002) “Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio”, in *Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade*, ano 7, nº 12. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2º semestre, p. 271-288.
- Borges, W. (2006) *Criminalidade no Rio de Janeiro. A Imprensa e a (in)formação da realidade*. Rio de Janeiro: Revan.
- Caleiro, M. de M. (2003). *A Folha de S.Paulo e a Infância Marginalizada*. Monografia de conclusão do curso de Comunicação Social/Jornalismo. Niterói: IACS/UFF.
- Chibnall, S. (1977) *Law-and-order News. An Analysis of Crime Reporting in the British Press*. London: Tavistock.
- Coimbra, C. (2001) *Operação Rio: O Mito das Classes Perigosas. Um Estudo sobre a Violência Urbana, a Mídia Impressa e os Discursos de Segurança Pública*. Rio de Janeiro/Niterói: Intertexto/Oficina do Autor.
- Comparato, Fábio K. (2006) *Ética. Direito, moral e religião no mundo contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Ferrajoli, L. (2002) “A pena em uma sociedade democrática”, in *Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade*, ano 7, nº 12, Rio de Janeiro, Revan/ICC, p. 31-39.
- Folha de S.Paulo* (2007a) “Após acusação de furto, Sobel é internado”, 31 de março.
- \_\_\_\_\_ (2007b) Painel do Leitor, 2 de abril.
- \_\_\_\_\_ (2007c) Painel do Leitor, 1º de abril.
- Gramsci, A. (2001) *Cadernos do Cárcere*, vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Lerrer, D. F. (2005) *A “Degola” do PM pelos Sem-Terra em Porto Alegre. De Como a Mídia Fabrica e Impõe uma Imagem*. Rio de Janeiro: Revan.
- Lukács, G. (1974) *Estética*, vol. 1. Barcelona: Grijalbo.



Moretzsohn, S. (2003) "Imprensa e criminologia: o papel do jornalismo nas políticas de exclusão social". Disponível em [www.bocc.ubi.pt](http://www.bocc.ubi.pt).

\_\_\_\_\_ (2007) *Pensando Contra os Fatos. Jornalismo e Cotidiano: do Senso Comum ao Senso Crítico*. Rio de Janeiro: Revan.

Sant'anna, S. (1989) *A Senhorita Simpson*. São Paulo: Companhia das Letras.

Tuchman, G. (1993) "A Objectividade como Ritual Estratégico: Uma Análise das Noções de Objectividade dos Jornalistas", in Traquina, N. (org.) (1993). *Jornalismo: questões, teorias e 'estórias'*. Lisboa: Vega, p. 74-90.

Zaffaroni, E. R. (2007) *O Direito Penal do Inimigo*. Rio de Janeiro: Revan.